

## **RESOLUÇÃO Nº 29, DE 22 DE AGOSTO 2024.**

**Altera a Resolução nº 15, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre horário de funcionamento, jornada de trabalho, controle de frequência, banco de horas e a concessão de horário especial ao servidor estudante.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009),

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 5º da Resolução nº 15, de 25 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º.....

§ 1º São admitidas justificativas manuais no ponto eletrônico nas seguintes situações:

§ 4º As justificativas previstas no § 1º desse artigo deverão ser registradas pelo servidor e abonadas pela chefia imediata em até o fechamento da folha de pagamento.

§ 5º As justificativas abonadas poderão ser rejeitadas pela DAFFP caso não sejam congruentes, na forma admitida pelo inciso XI do art. 64 da resolução nº 24, de 18 de agosto 2023.

§ 6º Os responsáveis pelas unidades devem finalizar as frequências mensais até:

I - o 5º dia útil do mês posterior ao subsequente para servidores;

II - o 5º dia útil do subsequente para estagiários.”(NR).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2024.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons<sup>a</sup>. Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras



**Tribunal de Contas  
do Estado do Piauí**

SECRETARIA DAS SESSÕES

Secretaria do Pleno



Proc. Plínio Valente Ramos Neto – **Procurador-Geral do Ministério Público de  
Contas**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 26.08.24